



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO

REFERENTE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022 – COPEL

PROCESSO N.º: 007/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem, iluminação e manutenção e conservação de paisagismo nas instalações limitadas as áreas verdes e jardins com plantio de espécies, em toda extensão pertencente à área da Câmara Municipal de Camaçari.

DEVIDO AO ERRO FORMAL ARQUIVO DE EDITAL DISPONIBILIZADO:

- Nos itens 7.3 e 8.2.1 do Edital

ONDE SE LÊ:

7.3 – [...] (Modelo no Anexo XIII deste edital);

8.2.1 – [...] conforme modelo constante no Anexo XII deste edital [...].

LEIA-SE:

7.3 – [...] (Modelo no Anexo XI deste edital);

8.2.1 – [...] conforme modelo constante no Anexo X deste edital.

- No item 3.2 do ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

ONDE SE LÊ:

3.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura [...]

LEIA-SE:

3.2 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura [...]

- No item 10 - DAS PENALIDADES no Termo de Referência e na cláusula décima - das penalidades e das multas na minuta do contrato.

ONDE SE LÊ:

TERMO DE REFERÊNCIA

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contratuais, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotores da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a. Advertência;
- b. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c. Descredenciamento no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
- d. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado / entregue;
- e. Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado / entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

10.2 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4 Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do **CONTRATADO** junto ao **CONTRATANTE**. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b.2 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

b.3 - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

c) a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) suspensão do direito de contratar com o Município de Camaçari, pelo período máximo de 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

LEIA-SE:

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízos da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor parte do fornecimento;

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, à administração se reserva o direito de descontar diretamente o pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta;

§3º As multas previstas neste item não têm compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - Cometer fraude fiscal;

II - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

III - Apresentar documento falso;

IV - Fizer declaração falsa;

V - Comportar-se de modo inidôneo;

VI - Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

§1º Para os fins da Subcondição do 9.2, V, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Código Penal.

Em 17/03/2022.

Atenciosamente,

Fabson de Freitas de Assis
Presidente COPEL